



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0150/2026

Em, 02 de junho de 2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS A PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, GARANTINDO A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para assegurar a dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos nas unidades públicas municipais de urgência e emergência, com a finalidade de garantir a continuidade do tratamento após o atendimento médico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se dispensação de medicamentos a disponibilização, quando possível, dos medicamentos prescritos no ato do atendimento, observados os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas para viabilizar o disposto nesta Lei, tais como:

- I – disponibilização de medicamentos básicos nas unidades de pronto atendimento, conforme padronização da rede municipal;
- II – integração entre as unidades de urgência e a farmácia básica municipal;
- III – encaminhamento facilitado do paciente para retirada imediata do medicamento na rede pública;
- IV – outras ações administrativas que assegurem o acesso ao tratamento prescrito.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei possui caráter orientador, não implicando na criação obrigatória de novas estruturas administrativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2026.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

É recorrente a situação em que pacientes são atendidos nas unidades de urgência e emergência e deixam o local apenas com a receita médica, sem acesso imediato ao medicamento prescrito, o que compromete a continuidade do tratamento e pode agravar o quadro clínico.

A presente proposta busca assegurar que o atendimento não se encerre na consulta, mas se complete com o acesso ao medicamento, respeitando as diretrizes do SUS e a organização administrativa do Poder Executivo.

Ressalta-se que o projeto não cria estrutura administrativa, nem gera despesa obrigatória, limitando-se a estabelecer diretrizes para aprimoramento do serviço público de saúde, sendo, portanto, constitucional.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres edis na aprovação do presente Projeto de Lei.